



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor



UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO ESCOTEIRA DE SANTA CATARINA

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO BROWNSEA - 113

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE.

Art. 1º - O Grupo Escoteiro BROWNSEA – 113/SC, adiante abreviado para GEB, filiado à União dos Escoteiros do Brasil, é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, destinado à prática da educação não formal sob a forma do Escotismo, no nível local, com sede a Rua Cosme Pamplona n.1447 casa 05, Bairro Bela Vista, como sede administrativa, com foro e domicílio na cidade de Palhoça, SC, CEP 88132-700.

§ 1º - O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado.

§ 2º - Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo, bem como buscará a obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art. 2º - O Grupo Escoteiro está sujeito às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil, ou da organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha suceder, na qual se fundir ou se transformar, reservado ao Grupo Escoteiro BROWNSEA – 113/SC, plena autonomia administrativa e financeira.

§1º O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e pelo presente Estatuto de Grupo, e adotará como normas subsidiárias os Regulamentos, a publicação "Princípios, Organização e Regras -POR", as Resoluções e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

SEÇÃO II – DA FINALIDADE

Art. 3º- São fins do Grupo Escoteiro:

- desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;
- representar os membros do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;
- propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento "Princípios, Organização e Regras - P.O.R." e pelo "Projeto Educativo" da UEB.

THAYS DE ATHAYDE SALVADOR DUTRA
SECRETÁRIA



Dr. José Augusto R. Marques
OAB/RS 72755



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor



Parágrafo Único - Dentre as atividades do Grupo Escoteiro está a de suprir os seus órgãos e membros da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Art. 4º - O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo. Como força educativa propõe-se apenas complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1º - O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizadas pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto-Lei nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º - São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 5º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente.

CAPÍTULO II – REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

SEÇÃO I- ADMISSÃO

Art. 6º - A admissão de adultos com idade superior à 18 anos para ser associado deverá preencher ficha de inscrição, receber informações sobre o movimento escoteiro, ser informado sobre contribuições mensais, registro institucional anual e para exercício de funções específicas deverá ser nomeado por escrito pela diretoria. A admissão de crianças e adolescentes com idade até 18 anos como associados deverá ser acompanhada de responsável legal formalizando pedido de inscrição, receber informações sobre o movimento escoteiro, ser informado sobre contribuições mensais, registro institucional anual.

SEÇÃO II – DEMISSÃO

Art. 7º - O associado poderá desassociar-se a qualquer momento devendo formalizar por escrito ao Diretor vigente expondo seus motivos e independente de datas não receberá devoluções de contribuições contabilizadas.

SEÇÃO III- EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Art. 8º - Será exonerado todo associado que descumprir leis nacionais, principalmente referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente, não realize seu registro anual junto à União dos Escoteiros do Brasil, não cumpra regulamento interno do grupo, procedimentos de organizações e regras da União dos Escoteiros do Brasil e diretrizes nacionais, devendo ser aberto inquérito administrativo e avaliada pelos diretores e mais três sócios sendo formalmente exonerado pelo diretor presidente e devendo cessar imediatamente a participação do grupo

CAPÍTULO III – DIREITOS, DEVERES E CATEGORIA DOS ASSOCIADOS.

THAYS DE ATHAYDE SALVADOR DUTRA
ESCREVENTE



Dr. José Augusto R. Marques
PABX 26378-A
OAB/RS 72755



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor



SEÇÃO I – CATEGORIA DOS ASSOCIADOS.

Art 9º - O Grupo Escoteiro tem, nos diversos níveis, as seguintes categorias de associados:

I – beneficiários= São beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiras e pioneiros

II – escotistas= São escotistas, todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos contribuintes), tais como: chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares

III – dirigentes= São dirigentes todos aqueles que possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e Assembleias.

IV – contribuintes= São contribuintes pais ou responsáveis dos beneficiários, membros dos Clubes da Flor de Lis e pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pelas Assembleias correspondentes, na forma de seus respectivos regulamentos.

V – colaboradores= são colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do respectivo nível

VI - membros filiados= São membros filiados, as instituições escoteiras, com personalidade jurídica própria, reconhecidos pela UEB por decisão da Diretoria de nível imediatamente superior àquela entidade;

VII - membros beneméritos e honoríficos= São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do nível a que se acham vinculados, assim deliberarem.

§ 1º - Os associados das categorias previstas nos incisos II e III deste artigo são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição.

Já os integrantes das categorias IV e V deste artigo dependem da aprovação da Diretoria do Nível por meio do qual farão sua inscrição.

§ 2º - Os integrantes das categorias II a VI deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos, tais como voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os associados da categoria VII deste artigo têm direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

§ 3º - É vedado o exercício simultâneo de funções na Diretoria e na Comissão Fiscal ou de Ética e Disciplina, no mesmo nível.

§ 4º - Os associados da União dos Escoteiros do Brasil autorizam a entidade a utilizar o direito de suas imagens em atividades escoteiras.

Art. 10º - São condições para o ingresso de associados nas categorias II a V:

I - ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;

II - gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;

III - aceitar cumprir o presente Estatuto, os respectivos regulamentos e as decisões dos órgãos de direção.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DO ASSOCIADO.

THAYS DE ATHAYDE SALVADOR DUTRA
ESCRIVENTE



Dr. José Augusto R. Marques
OAB/SC 28375-A, OAB/RS 72755



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor



Art. 11º - São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros da UEB:

I - participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB;

II - participar das Assembleias Nacionais, Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma dos artigos 14, 25 e 33 deste Estatuto, e do respectivo Regulamento;

III - poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos oferecidos, atendidos aos respectivos pré-requisitos;

IV - efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais distribuídos nas lojas escoteiras.

§ 1º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

§ 2º - Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

Parágrafo único - As Diretorias e os Coordenadores de atividades podem impedir a participação de pessoas não registradas na Unidade Escoteira Local, na Região ou na UEB.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. - Princípios, Organização e Regras e dos regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso;

II - ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;

III - buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);

IV - colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e da Unidade Escoteira Local;

IV - manter-se em dia com suas contribuições em todos os níveis da UEB;

Art. 13º - A UEB não remunera, a qualquer título ou sob qualquer forma, o exercício de mandatos nos Conselhos, Diretorias, Comissões Fiscais, de Ética e Disciplina ou Assembleias de qualquer nível. Todos os mandatos são exercidos gratuitamente.

Art. 14º - Todos os associados da UEB estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

§ 1º - São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados, entre outras:

I - furto, roubo ou desvio de bens e valores;

II - agressão física comprovada a outro associado ou a terceiro;

III - outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;

IV - reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 2º - Considera-se exclusão a perda da condição de associado da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado destituído de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3º - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida por Resolução do Conselho de Administração Nacional.

§ 4º - Não constitui medida disciplinar o afastamento preventivo que trata a Resolução do Conselho de Administração Nacional sobre medidas disciplinares e a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo traduzindo-se esta última pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex officio" de quem detém competência para nomear ou designar.

THAYS DE ATHAYDE SALVADOR OUTRA
ESCREVENTE



Dr. José Augusto R. Marques
OAB/SC 29878-A OAB/RS 72755



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor



§ 5º - O fato de a pessoa não estar registrada na UEB no momento da prática do ato ou da instauração do processo disciplinar não a exime de sujeitar-se ao processo e, eventualmente, da aplicação da respectiva medida disciplinar.

Art. 15º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputados infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 16º - São hipóteses para a destituição de membros das Diretorias, das Comissões e dos Conselhos da UEB, nos diversos níveis:

- I - passar a ocupar outra função incompatível, sem solicitar a demissão;
- II - ser punido com a penalidade de exclusão.

Art. 17º - Podem ser concedidas distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, na forma definida em resolução do Conselho de Administração Nacional.

Art. 18º - Fica assegurado o direito de renúncia de qualquer associado mediante solicitação por escrito ou por e-mail direcionado ao presidente do grupo.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 19º - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a) a Assembleia de Grupo;
- b) a Diretoria de Grupo;
- c) a Comissão Fiscal de Grupo;
- d) as Seções;
- e) os Conselhos de Pais;
- f) o Conselho de Escotistas (de funcionamento opcional); e
- g) Outros previstos nesse Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 20º - A Assembleia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro. Compete à Assembleia do Grupo:

- a) deliberar sobre o Regulamento ou Estatuto do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b) eleger bienalmente, preferencialmente em reunião ordinária:
 - Sua Diretoria, por meio de chapa;
 - Sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário em votação única;
- c) eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes Titulares e Suplentes junto à Assembleia Regional;
- d) propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração de bens imóveis administrados pelo Grupo;
- e) deliberar sobre as contas e o balanço anual do Grupo Escoteiro, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;
- g) eleger a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- h) aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- i) aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro, se não estabelecidas no Regulamento do Grupo;
- j) aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria UEB.

THAYS DE ATHAYDE SALVADOR OUTRA
ESCREVENTE



Dr. José Augusto R. Marques
OAB/RS 20715-6 OAB/RS 72155



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor



Art. 21º - A Assembleia do Grupo Escoteiro é composta:

- a) de três membros eleitos da Diretoria do Grupo;
- b) pelos Escotistas;
- c) pelos Pioneiros;
- d) pelos associados contribuintes da UEB vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal;
- e) pela representação juvenil, caso seja prevista neste Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

Parágrafo Único - Os representantes da Diretoria são o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo, Diretor Financeiro.

Art. 22º - A Assembleia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

- a) ordinariamente, em qualquer mês de cada ano, com mais de 30 (trinta) dias de antecedência em relação a Assembleia Regional;
- b) o quórum em **primeira chamada** deverá ser de 50%(cinquenta por cento) mais um, dos sócios, e em **segunda chamada** com qualquer quórum, quórum este que servirá tanto para instalação, como para aprovação das deliberações;
- c) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou, de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia.

Art. 23 - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, dentro do prazo legal, constando obrigatoriamente: Ordem do Dia, local e data de sua realização. Deverão ser mantidas cópias do Edital a disposição dos associados para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA.

Art. 24 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de dois anos. É composta por, no mínimo, três membros, eleitos pela Assembleia de Grupo sendo:

- a) o Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo, e
- b) pelo menos mais 02 (dois) Diretores.

§ 1º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.

§ 2º - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário no Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

Art. 25 - Compete à Diretoria de Grupo:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. - Princípios, Organização e Regras e regulamentos da UEB;
- b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- c) obter recursos materiais, assim como, particularmente os financeiros, por meio da cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) manter a disposição da Comissão Fiscal a documentação necessária para consecução de seu trabalho e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo e à Diretoria Regional;
- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g) registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos seus participantes juvenis e adultos perante a Região e a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;

THAYS DE ATHAYDE SALVADOR OUTRA
ESCREVENTE



Dr. José Augusto R. Marques
Cartão 00975-A
04/01/2015 17:55



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor



- h) captar, selecionar e propiciar capacitação dos Dirigentes e Escotistas do Grupo Escoteiro;
- i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- k) julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo Nível Local
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos competentes da UEB;
- n) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Regionais; responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- o) determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;
- p) apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo;
- q) designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto.
- r) manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a dois salários mínimos;
- s) deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos Conselhos de Pais das mesmas;
- t) manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Diretores do Grupo Escoteiro;
- u) manter em dia o registro das atas da Diretoria;
- v) manter em dia o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro;
- w) manter em dia todas obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;

§ 1º - Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.

§ 2º - Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro. Composta na ordem decrescente de votação por 3 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por até 3 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 27 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro examinará o balanço anual, e se for o caso, os balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia do Grupo.

THAYS DE ATHAYDE SALVADOR OLIVEIRA
ESCOTISTA



Dr. José Augusto R. Marquetti
Cartão 007754 - 007755



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor



Parágrafo Único - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro tem como função, além da fiscalizadora relativa às áreas contábil, administrativa e financeira, a de orientar e sugerir ações à Diretoria.

Art. 28 - As Seções do Grupo Escoteiro são:

- a) Alcateia(s) (de Lobinhos);
- b) Tropa(s) Escoteira(s);
- c) Tropa(s) Sênior(es);
- d) Clã(s) Pioneiro(s).

§ 1º - É objetivo do Grupo Escoteiro manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de 6,5 (seis e meio) à 21 (vinte e um) anos incompletos.

§ 2º - A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo POR - "Princípios, Organização e Regras" e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º - As seções do Grupo Escoteiro podem ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.

Art. 29 - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir as atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ESCOTISTAS E OUTROS.

Art. 30 - O Conselho de Escotistas, opcional, é o órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa de Jovens da UEB. Composto de todos os Escotistas do Grupo, associados da União dos Escoteiros do Brasil em pleno gozo dos seus direitos, e se reunirá, pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro ou de outro Diretor especialmente nomeado para este fim.

Art. 31 - O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, que estará constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - Esse Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros terá necessariamente dentre suas finalidades a colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, RECURSO E SUAS APLICAÇÕES

Art. 32 - O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 33 - Constituem o patrimônio do Grupo Escoteiro todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.

THAYS DE ATHAYDES SALVADOR OUTRA
ESCREVENTE



Dr. José Augusto R. Marques
OAB/SC 29375-A
OAB/RS 72755



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor



Art. 34 - O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra, e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior;

Art. 35 - O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, bem como do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembleia do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para tal.

Art. 36 - Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções.

§ 1º - O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembleia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - São de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

§ 3º - Os membros da Diretoria do Grupo Escoteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por Malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 37 - A emissão de cheques e outros documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados por pelo menos 2 (dois) Diretores ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

Art. 38 - Os associados do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 39 - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos sessenta (60) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 40 - A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias de sua Assembleia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de 60 (sessenta) dias, no mínimo, e, 90 (noventa) dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 1º - Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro ou o seu eventual desligamento da UEB, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à administração do órgão escoteiro superior, a União dos Escoteiros do Brasil.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - O Grupo Escoteiro poderá elaborar seu regulamento, bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou Estatuto, as normas e as orientações da UEB.

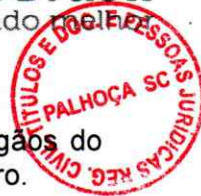
THAYS DE ATHAYDE SALVADOR DUTRA
ESCRIVENTE



Dr. José Augusto R. Martins
OAB/RS 26975-6
OAB/RS 72755



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo



Art. 42 - Com exceção da Assembleia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 43 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- j) término do mandato;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- l) exclusão da UEB.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria decorrente dos incisos "a" a "d" e "f" a "i" deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrente do inciso "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 44 - As convocações das Assembleias, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de dez dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Art. 45 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação.

Art. 46 - Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelos seus regulamentos e, na sua falta, pela sua Presidência ou, em casos omissos, pelo plenário.

Parágrafo único - Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, esse não pode ser menor do que a metade do período até a Assembleia, após a data do edital.

Art. 47 - A reforma deste Estatuto, e os casos previstos no parágrafo 1º do Art. 2º deste, somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para esse fim, com a

THAYS DE ATHAYDE SALVADOR OUTRA
ESCRIVENTE



Dr. José Augusto R. Marques
CARISC 28375-A OABRS 72795



Escoteiros do Brasil
construindo um mundo melhor



presença de mais de um terço dos integrantes da Assembleia, e por aprovação de dois terços dos membros presentes.

§ 1º - O presente Estatuto é reformável no tocante à administração, sem quaisquer restrições

Art. 48 - Toda e qualquer atividade que contemple a participação de jovens menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita do responsável legal pelo menor.

Parágrafo único - A autorização do responsável legal, contudo, não exime os instrutores, os responsáveis pela sua realização ou quem estiver exercendo a direção do Grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Art. 49 - O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Palhoça/ SC, 01 de fevereiro de 2019.

Neusa Beatriz Endler

Neusa Beatriz Endler
Diretor Presidente
CPF 920.244.329-72

José Augusto da Rosa Marques
Advogado
OAB/SC 26.375

Dr. José Augusto R. Marques
OAB/SC 26.375



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PALHOÇA-SC
Rua Espinosa, 58 - Caminho Novo - Palhoça - SC - Fone: (48) 3242-9998 - registrocivilpalhoça@hotmail.com
Alexsandra Flach Beck - Registradora

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 039289 Data: 11/02/2019 Livro: 0041 Folha: 162
Registro: 004411 Data: 11/02/2019 Livro: A-040 Folha: 107

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA DO GRUPO

Apresentante: NEUSA BEATRIZ ENDLER

Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FFP02285-46GG
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Palhoça - 11 de fevereiro de 2019

THAYS DE ALMEIDA SALVADOR DUTRA - Escrevente

THAYS DE ALMEIDA SALVADOR DUTRA
ESCREVENTE

BEL OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA
Tabelião
Rua Emeline Matildes Crisnam
Schedi, nº 277 - Centro
Fone: (48) 3086-8500
PALHOÇA - SANTA CATARINA
Habilitado de Funcionamento das JMs (18/9)



Reconheço a assinatura por AUTENTICA de:

NEUSA BEATRIZ ENDLER
JOSÉ AUGUSTO DA ROSA MARQUES
Palhoça, (SC), 11 de Fevereiro de 2019

Em test... da verdade

SCHIRLEY CELIA DA ROSA DA LUZ
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo(s) Digital(ia) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: FJO97949-JMG4 e FJO97950-WHAA
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Emolumentos: 6,50 / Selo(s): 3,90

